

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº ____/2026 - CARAVANA INTERATOS 2026 DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC.

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA E
_____, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento jurídico de fomento cultural, de um lado a FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, sediada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº. 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.338.873/0001-10, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato por sua presidenta, sra. Bia Cagliani de Oliveira e Silva, brasileira, nomeada pelo ato governamental nº 0394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 800.641-2, e de outro lado [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], devidamente inscrito no CPF ou CNPJ sob nº [INDICAR Nº DO], residente/sediado(a) em [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com fundamento na Lei nº 14.903/2024, no Edital nº 006/2026 – Caravana Interatos 2026 e no Processo Administrativo nº FEC-PRC-2026/00802, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado e fundamenta-se nas disposições do Edital nº ____/2026 – Caravana Interatos 2026, promovido pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, publicado no Diário Oficial do Estado, bem como na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis ao regime de fomento à cultura.

1.2 O presente instrumento vincula-se, ainda, às condições e diretrizes constantes do Processo Administrativo nº FEC-PRC-2026/00802, bem como ao plano de trabalho aprovado, que integra este Termo para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural a concessão de apoio financeiro por parte da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC ao(à) AGENTE CULTURAL, visando à execução da proposta cultural intitulada “[INDICAR NOME DO PROJETO]”, selecionada no âmbito do Edital nº ____/2026 – Caravana Interatos 2026.

A proposta consiste na realização de:

() Espetáculo de artes cênicas

() Oficina formativa de artes cênicas

a ser executada conforme plano de trabalho aprovado, observadas as condições estabelecidas no edital e a classificação constante no resultado final do certame.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto neste Termo possui natureza de FOMENTO CULTURAL, destinando-se exclusivamente à execução da proposta aprovada, não se configurando como remuneração por prestação de serviços, vínculo empregatício ou relação de natureza comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

§1º O valor corresponde à execução integral da proposta.

§2º Eventuais tributos são de responsabilidade do(a) AGENTE CULTURAL.

3.2 Os recursos serão transferidos para conta bancária de titularidade do(a) AGENTE CULTURAL, informada no momento da formalização deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de ____/____/2026 a ____/____/2026, conforme cronograma aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O repasse será realizado em parcela única, condicionado a:

- I – assinatura deste Termo de Execução Cultural;
- II – apresentação da documentação exigida;
- III – indicação de conta bancária válida.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas neste Termo de Execução Cultural

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) utilizar os recursos exclusivamente na execução da ação cultural aprovada, recomendando-se, sempre que possível, a segregação dos valores recebidos para fins de organização e controle da execução;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC a contar do recebimento da notificação;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 Eventuais alterações no plano de execução da proposta cultural poderão ser realizadas mediante solicitação formal do(a) AGENTE CULTURAL, devidamente justificada, e condicionadas à prévia análise e anuência da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC.

§1º As alterações somente serão admitidas quando não implicarem prejuízo ao objeto aprovado, à finalidade pública do apoio concedido ou aos princípios do fomento cultural previstos na Lei nº 14.903/2024.

§2º Não serão permitidas alterações que impliquem modificação substancial do objeto, desvio de finalidade ou comprometimento da execução da proposta originalmente selecionada.

§3º As alterações aprovadas deverão ser formalizadas por meio de registro administrativo ou termo aditivo simplificado, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas será simplificada, com foco na comprovação do cumprimento do objeto, nos termos dos arts. 28 e 30 da Lei nº 14.903/2024, mediante:

- I – Relatório de execução;
- II – Registros comprobatórios;
- III – Informações sobre público e atividades.

§1º Não será exigida prestação financeira detalhada, salvo em caso de irregularidade ou indícios de desvio de finalidade.

§2º A não comprovação da execução do objeto poderá ensejar a devolução dos recursos recebidos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) AGENTE CULTURAL, bem como a não execução ou execução inadequada do objeto pactuado, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º Considera-se descumprimento do encargo, para fins deste Termo, entre outras hipóteses:

- I – A não realização da proposta cultural nas condições aprovadas;
- II – A execução em desacordo com o objeto, o plano de trabalho ou as orientações da FUNESC;
- III – A não apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos;
- IV – A utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista neste Termo;
- V – A omissão de informações relevantes ou a prestação de informações inverídicas;
- VI – A prática de atos que contrariem os princípios da Administração Pública ou os objetivos do fomento cultural.

§2º Verificado o descumprimento, a FUNESC poderá adotar, conforme a gravidade do caso:

- I – Notificação para regularização da execução ou apresentação de esclarecimentos;
- II – Suspensão de eventuais pagamentos ou benefícios;
- III – Rescisão do presente Termo;
- IV – Determinação de devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
- V – Aplicação de demais medidas previstas na legislação vigente.

§3º A devolução de recursos será exigida especialmente nos casos de não comprovação da execução do objeto, desvio de finalidade ou ocorrência de irregularidades, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.903/2024.

§4º Na hipótese de execução parcial do objeto, devidamente comprovada, a FUNESC poderá reconhecer o cumprimento proporcional, ajustando eventual devolução de recursos ao grau de execução, conforme análise técnica.

§5º A aplicação de quaisquer medidas previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Execução Cultural terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão da execução da proposta cultural e a aprovação da respectiva prestação de contas pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC.

§1º O prazo de vigência deverá ser suficiente para a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações acessórias, incluindo a apresentação e análise da prestação de contas.

§2º A vigência poderá ser prorrogada, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo(a) AGENTE CULTURAL, condicionada à análise e anuência da FUNESC, desde que não haja prejuízo ao objeto pactuado.

§3º A prorrogação de vigência não implicará, em regra, acréscimo de valor ao apoio financeiro concedido.

§4º Encerrada a vigência, permanecerão exigíveis as responsabilidades decorrentes da execução do objeto e da prestação de contas, até sua definitiva aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Execução Cultural.

§1º As partes envidarão esforços para solucionar, de forma administrativa e consensual, quaisquer divergências decorrentes da execução deste instrumento, previamente ao ajuizamento de medidas judiciais.

§2º Permanecendo o conflito, será competente o foro ora eleito para apreciação da matéria, observadas as normas de direito público aplicáveis.

João Pessoa - PB, datado e assinado eletronicamente.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

AGENTE CULTURAL